

O DIREITO INTERNACIONAL E O DIREITO INTERNO: A RELAÇÃO DE INTERAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS JURÍDICOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Lucas Areias SOARES¹
Caíque Tomaz Leite da SILVA²

O presente resumo tem por objetivo realizar uma breve abordagem a proteção dos direitos humanos no plano internacional. Sob essa perspectiva, propõe-se, a lume do Direito internacional, indagar quanto à proteção e a efetivação de tais instrumentos, visto que o processo de internacionalização dos direitos humanos se intensifica com o perpassar do tempo e, quer queira quer não, há a necessidade de uma integração por parte de cada Nação em um sistema que proporcione a tutela devida a cada indivíduo que integra a sociedade em geral. Não há que se falar, deste modo, em conflito, mas sim em um processo de interação entre o Direito Internacional e o Direito Interno, de forma à nem sempre haver consonância entre esses sistemas de proteção e amparo aos direitos humanos. Sob esse viés não podemos afirmar que o direito internacional é independente do direito interno no processo internalizatório de proteção dos direitos humanos, pois o direito como um todo, pode ser considerado levando em conta distintas facetas, sem que tais fracionamentos tornem-se fins e si mesmos. É possível notar, mais uma vez, que não se trata de conflito entre direito internacional e o direito interno, mas uma relação de interação na qual aquele surge com finalidade de dar amparo a este, proporcionando ampla e efetiva proteção aos indivíduos que compõem a sociedade. Isto posto a incorporação da normativa internacional de proteção no direito interno dos Estados constitui alta prioridade em nossos dias, pois a adoção e aperfeiçoamento de medidas nacionais de implementação depende na grande parte o futuro da própria proteção internacional dos direitos humanos. O Direito Internacional dos Direitos Humanos é aquele que visa proporcionar amparo a todos os indivíduos, independentemente de nacionalidade e lugar onde se encontre. Até o período da fundação das Nações Unidas em 1945, não era possível afirmar que

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: lucas-areias@hotmail.com Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Integrante do Grupo de Pesquisa O Estado de Direito: Aspectos Políticos, Jurídicos e Filosóficos das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: caiquetomaz@unitoledo.br Orientador do trabalho.

houvesse, em direito internacional público, preocupação consciente e organizada no que tange ao tema direitos humanos. A Carta de São Francisco, ou Carta das Nações Unidas, assinada em São Francisco a 26 de Junho de 1945 pelos cinquenta e um Estados membros originais, fez dos direitos humanos uma verdade inquestionável da nova organização, conferindo-lhes idealmente uma estrutura constitucional no ordenamento do direito das gentes. Após três anos, em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral aclama a Declaração Universal dos Direitos do Homem, com quarenta e cinco votos favoráveis, nenhum voto contrário, e oito abstenções. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 prestou-se fundamento para dois pactos internacionais obrigatórios, o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, aprovado em 16 de dezembro de 1966 pela Assembleia Geral das Nações Unidas; e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela ONU em 19 de dezembro de 1966. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (1966) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) constituem a chamada International Bill Of Human Rights (Carta Internacional dos Direitos Humanos), sendo este considerado o Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos. Além do sistema global de proteção dos direitos humanos, existem os sistemas regionais, criados para proporcionar facilidade em mecanismos de Controle, visto que cada região adota costumes, crenças e práticas diferentes, o que dificulta para o sistema universal por não possuir flexibilidade. O primeiro sistema regional a ser criado foi o Europeu, que tem como documento regente a Convenção Europeia de Direitos Humanos, de 1950. Em seguida, foi criado o sistema Interamericano, cuja Convenção que o rege é a Convenção Interamericana de Direitos Humanos de 1969. E, por último, foi criado o sistema Africano, estabelecido pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, em 1981. Embora muito questionada a aplicabilidade de tais sistemas, dada à soberania nacional, é possível afirmar que a partir do momento em que uma nação ratifica um tratado, esta cede parcela de sua soberania, e, conseqüentemente se submete a jurisdição do órgão regional. Portanto, o direito internacional dos direitos humanos e o direito interno não são conflitantes, uma vez que o direito nacional é submetido às normas internacionais e deve cumpri-las.

Palavras-chave: Sistemas Jurídicos. Direito Internacional. Direito Interno. Interação. Direitos Humanos.